



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



PREFEITURA DE
APARECIDA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2022

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e a **Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**, visando a instalação do 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no prédio do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Pelo presente instrumento, à vista dos autos nº **202205000337450**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia/GO, CPF nº 370.382.811-00, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, APM, Residencial Solar Central Park, neste ato representada por seu Prefeito, **Vilmar Mariano da Silva**, portador do CPF nº 431.396.201-87, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, ajustam a celebração do presente Termo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



PREFEITURA DE
APARECIDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a operacionalização do 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Aparecida de Goiânia, com vistas a:

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

II – reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que ocorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe ao TRIBUNAL:

a) nomear o juiz para coordenação do CEJUSC e homologação dos acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial (art. 57 da Lei nº 9.099/95);



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



b) disponibilizar o sistema de Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar orientação técnica necessária;

c) disponibilizar espaço físico, instalações, equipamentos, mobiliários, e materiais de consumo indispensáveis ao funcionamento do Centro Judiciário;

d) prestar apoio e orientação técnica no desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras;

d) promover a realização de audiências de conciliação orientado os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional.

I – Incumbe à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia:

a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como adequado de composição de litígio;

b) disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de acordo com a orientação do (a) Coordenador (a) do Núcleo;

c) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de estudantes que estejam em condições de realizar estágio;

d) colaborar com os trabalhos de escrivania, realizando atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;

e) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;

f) disponibilizar dois funcionários para exercerem a função de CHEFE DE CEJUSC e Secretário com dedicação EXCLUSIVA ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



PREFEITURA DE
APARECIDA

g) promover a capacitação dos conciliadores e mediadores que atuarão no CEJUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, a duração deste instrumento, que poderá ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

A gestão do presente instrumento competirá ao(à) Juiz(a) de Direito e Coordenador(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e do(a) Juiz(a) Coordenador(a) do respectivo CEJUSC da Comarca de Aparecida de Goiânia.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



PREFEITURA DE
APARECIDA

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes ao celebrarem este instrumento, afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Vilmar Mariano da Silva
Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia

ANEXO
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS		
1.1 – COMARCA DE INSTALAÇÃO: Aparecida de Goiânia		
1.2 – INSTITUIÇÃO PARCEIRA: Município de Aparecida de Goiânia	CNPJ: 01.005.727/0001-24	
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA: Rua Gervásio Pinheiro, APM, Residencial Solar Central Park – CEP: 74.986-5000		
CIDADE: Aparecida de Goiânia	UF: GO	DDD/FONE: 35372740
NOME DO RESPONSÁVEL: Vilmar Mariano da Silva	CPF: 431.396.201-87	

1.3 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS		CNPJ: 02.292.266/0001-80	
ENDEREÇO: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO			
CIDADE: GOIÂNIA	UF: GO	CEP: 74130-011	DDD/FONE: 3216-2000
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Desembargador Carlos Alberto França		CPF: 370.382.811-00	
CARGO: Desembargador Presidente do TJGO			
2 – DADOS DO CEJUSC A SER INSTALADO			
ENDEREÇO: Fórum Central de Aparecida de Goiânia – Av. de Furnas, 417 – Jardim Rio Grande, Aparecida de Goiânia - GO			

3 – JUSTIFICATIVA

O Movimento pela Conciliação foi implantado em todo o Brasil em 2006, por iniciativa do CNJ – Conselho Nacional da Justiça, e sua finalidade principal é buscar a pacificação social. É necessário fomentar a cultura da paz no país, divulgando estratégias que visem equacionar entraves à iniciativa da Conciliação, sensibilizar os operadores do direito e, finalmente, praticar a conciliação como meio alternativo para solução de conflitos.

A conciliação e mediação, sem dúvida, constituem-se meios alternativos para diminuir substancialmente o número de processos judiciais, com maior rapidez, através de procedimento simplificado e informal, e com maior satisfação das partes, que são convidadas a encontrar um caminho comum que melhor atenda seus interesses, além de possibilitar a prevenção de novos conflitos.

A adoção dos métodos alternativos de solução consensualizada em contradição à cultura da litigiosidade e da judicialização, se alinha aos sistemas processuais modernos que primam pela resolução definitiva do conflito e consequente pacificação social, mediante a humanização dos processos de solução de disputas e identificação dos reais interesses que motivaram o litígio a fim de que sejam efetivamente solucionados.

A justificativa, portanto, é alcançar a paz social. Esse desiderato compreende o objetivo comum dos, partícipes, isto é o interesse público, por meio da conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, cuja proposta objetiva consolidar uma prática pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento desses mecanismos, atingindo, de consequência, o cidadão e a sociedade, solucionando conflitos, prevendo litígios, contribuindo com a modernização, rapidez e eficiência em auxílio ao Poder Judiciário para alcance do resultado almejado: pacificação social.

Neste contexto, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania surgem como relevante alternativa para a pacificação social e descongestionamento do sistema judicial, uma vez que além de conferirem maior celeridade na resolução de demandas e reconstrução das relações em sociedade, oportunizam através do diálogo que as partes participem diretamente do processo em busca do restabelecimento da paz social.

Por fim, sendo procedida a instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, serão disponibilizados pessoal com capacidade técnica e gerencial nos moldes previstos na Resolução CNJ 125.

O CNJ aprovou a resolução para que os tribunais de todo o país ofereçam Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. A medida faz parte da “Política Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses”, que visa assegurar a conciliação e a mediação das controvérsias entre as partes, assim como prestar atendimento e orientação aos cidadãos.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A instalação e/ou manter a operacionalização de um CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, possibilitando a Implementação da conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, objetivando a pacificação social.

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 – Caberá ao Tribunal de Justiça:

- a) nomear o juiz para coordenação do CEJUSC e homologação dos acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial (art. 57 da Lei nº 9.099/95);
- b) disponibilizar o sistema de Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar orientação técnica necessária;
- c) disponibilizar espaço físico, instalações, equipamentos, mobiliários, e materiais de consumo indispensáveis ao funcionamento do Centro Judiciário;
- d) prestar apoio e orientação técnica no desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras;
- d) promover a realização de audiências de conciliação orientado os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional.

5.2 – Caberá à Entidade Participante:

- a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como adequado de composição de litígio;
- b) disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de acordo com a orientação do (a) Coordenador (a) do Núcleo;
- c) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de estudantes que estejam em condições de realizar estágio;
- d) colaborar com os trabalhos de escritania, realizando atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;
- e) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;
- f) disponibilizar dois funcionários para exercerem a função de CHEFE DE CEJUSC e Secretário com dedicação EXCLUSIVA ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;
- g) promover a capacitação dos conciliadores e mediadores que atuarão no CEJUSC.

6 – SUGESTÃO DE JUIZ COORDENADOR:

Dra. Wanessa Estrela Gertrudes

7 – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Celeridade na Prestação Jurisdicional;
- Resolução do conflito de forma consensual;
- Divulgação das práticas conciliatórias e de mediação como forma de mudança de paradigma para a criação de uma Cultura de Paz;
- Aproximação dos Jurisdicionados ao Poder Judiciário;
- Diminuição de ações em tramitação no Poder Judiciário;
- Atendimento a população com presteza e qualidade de serviço, com rápida solução do conflito;
- Solução de conflitos em fase Pré-Processual

8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Instalação da estrutura física	A partir da formalização do ajuste	Até 30 dias
Organização de pessoal e treinamento	Após a inauguração	Até 30 dias
<p>Início da Operacionalização</p> <ul style="list-style-type: none"> -Atendimento aos jurisdicionados; - Encaminhamento para conciliação e/ou mediação; - Realização de audiências individuais e concentradas de conciliação; - Seção de mediação; - Homologação e acordos celebrados nas audiências de conciliação e mediação; - Expedição de documentos determinados em sentenças homologatórias; - Arquivamento de autos de processo; - Todos os atos descritos na Instrução de Serviço 001/12, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que passa a fazer parte integrante deste. 	Após a publicação	Até 60 meses

9 - APROVAÇÃO DOS PARTICIPES

Goiânia, ____ de _____ 2022.

CARLOS ALBERTO FRANÇA

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
de Goiás

VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 598158973777 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202205000337450

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/11/2022 às 17:49



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código sf4lpFtJyyT no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202205000337450

FABIOLA ALVES CARVALHO COSTA

ASSESSOR JURÍDICO I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/11/2022 às 08:16

